



# Município de Satubinha

# DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 086 ANO III SATUBINHA DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, TERÇA - FEIRA 29 DE OUTUBRO 2019 PAG 01/01

## SUMÁRIO

**TERCEIROS**  
RESULTADO DE JULGAMENTO.....01

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA** **RESULTADO DE JULGAMENTO** **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019-CPL/PMS**

Deliberação, Na sessão realizada em 16/10/2019, o representante da empresa P. G. AGUIAR VIEIRA interpôs recurso verbal, alegando que a validade do CRC do Contador que assina o Balanço Patrimonial da empresa JOSIMAR T. DE OLIVEIRA-ME está vencida para o certame. Regularmente intimada, a empresa do edital JOSIMAR T. DE OLIVEIRA-ME não apresentou contrarrazões. O recurso preenche os requisitos extrínsecos de admissibilidade. A recorrente não apresentou razões recursais, mas isto não impede a análise da alegação, dado que a apresentação das razões é faculdade da parte e não obrigação. A Comissão mantém sua decisão e encaminha ao Sr. Secretário Municipal de Administração para apreciação. Satubinha, 29 de outubro de 2019 **RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS Pregoeiro da CPL/PMS**

#### Decisão do Secretário

Trata-se de recurso apresentado pela empresa P. G. AGUIAR VIEIRA, alegando que a validade do CRC do Contador que assina o Balanço Patrimonial da empresa JOSIMAR T. DE OLIVEIRA-ME está vencida para o certame.

#### É o relatório.

A alegação não merece prosperar. A apresentação do CRC é faculdade legal e não consta no rol de documentos exigíveis das Leis 8.666/93 e 10.520. Esse inclusive é o entendimento consolidado do TCU:

É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC) . A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

Acórdão 2857/2013-Plenário - Data da sessão: 23/10/2013 – Relator: BENJAMIN ZYMLER

A lista de documentos passíveis de serem exigidos dos interessados na etapa de habilitação é exaustiva (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/1993). (Acórdão 2197/2007-Plenário - Data da sessão: 17/10/2007 – Relator: AUGUSTO SHERMAN)

Neste cenário, julgo improcedente o recurso.  
Comunique-se as participantes no certame.

Satubinha - MA, 29 de Outubro de 2019

JOSÉ ORLANDO LOPES DE ARAÚJO  
Secretário Municipal de Administração

**Estado do Maranhão**  
Diário Oficial Municipal poder Executivo

Av. Matos Carvalho Nº 310 – Centro  
Satubinha – MA

Site  
[www.satubinha.ma.gov.br](http://www.satubinha.ma.gov.br)

**DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA**  
Prefeita Municipal